



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 321/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0492/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa denominar Rua Lírios Verdes a rua conhecida como rua 6, Rua Magnólia Branca a rua conhecida como rua 15, Rua Samambaia Verde a rua 14, Rua Bromélia Azul a rua 11, Rua Orquídea Amarela a rua 12, Rua Jasmim verde a rua 10, Rua Safira Negra a rua 3, Rua Petúnia Azul a rua 8, Rua Girassol Amarelo a rua 4, localizadas no jardim Matarazzo no Bairro União de Vila Nova.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fls. 17/18) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo (fls. 19 a 24), o projeto é ilegal, pois os logradouros em questão não podem ser objeto de denominação, dado que não são bens públicos, estando os referidos logradouros inseridos dentro do perímetro de Loteamento irregular Vila Jacuí "AB", cuja regularização está sendo tratada através do processo nº 2008-0.105.056-8 (013116599). Ressaltou ainda o Executivo, que a denominação proposta, Jasmim Verde, constitui homonímia, incidindo, portanto na vedação do art. 5º, II, da Lei nº 14.454/07 que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, dispositivo do qual se depreende a impossibilidade de denominação de logradouros com nomes que possam gerar ambiguidade de identificação.

Resta, portanto, impossibilitada a tramitação do projeto, eis que ao Poder Público compete apenas atribuir denominação a vias e logradouros públicos, nos termos do art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/04/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PR) - Relator

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

José Police Neto (PSD)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PRB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2019, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.